

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões
26 abr 95
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 226, de 1995.

FLS. N.º 01
 PROC. 1840
J

PROTOCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL.
1840 de 27 04 1995
 Autuado em 02 1995
 Ass. J

Dispõe sobre o uso gratuito de instalações sanitárias em terminais rodoviários do Estado de São Paulo.

ENTREGUE À MES.ª EM:
25 abr 1995 56
246733

Artigo 1º - É absolutamente gratuito o uso das instalações sanitárias dos terminais rodoviários do Estado de São Paulo, pelos viajantes, funcionários ou aqueles que prestam serviços nos mesmos.

Parágrafo único - Para uso gratuito das instalações mencionadas no "caput" deste artigo, bastará ao viajante exibir seu bilhete de viagem na entrada das instalações sanitárias, que serão controladas pela administração dos terminais, sendo que os demais contemplados por esta Lei, deverão identificar-se, inclusive pela utilização de crachás ou uniformes, que serão suficientes, sendo que os demais usuários continuarão pagando a taxa pela sua utilização, salvo os menores que não pagam passagem, mas sejam acompanhados dos pais ou responsáveis com que irão viajar.

Artigo 2º - Os contratos, porventura existentes e em vigor, para manutenção, concessão e exploração das instalações sanitárias em tela, serão respeitados até seu término, porém, o seu pagamento passará a ser efetuado pela Administração dos terminais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisão de Ordenamento Legislativo
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 DE 29-4-95

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SDC, 26/4/1995
J
 C. de Seção

Sala das sessões, em
Edna Macedo
 EDNA MACEDO
 Deputada Estadual

FLS. N.º	29
PROC.	1840

JUSTIFICATIVA

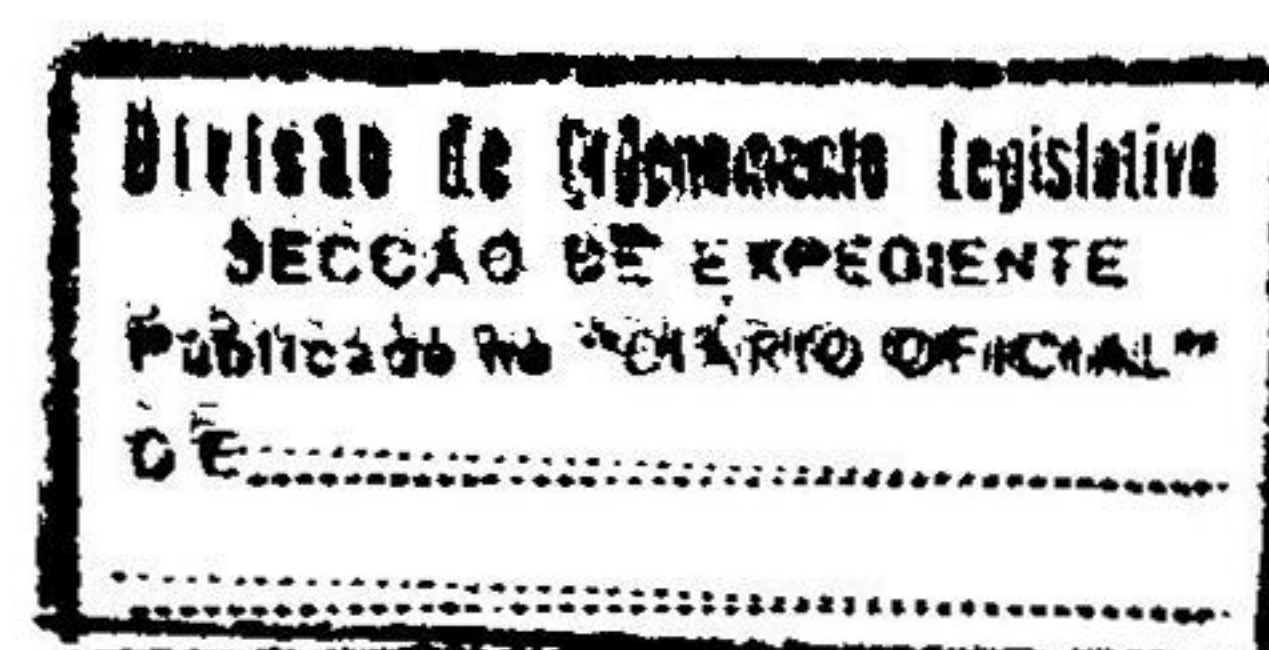
É vexatória e vergonhosa a situação por que ' passa grande número de usuários de terminais rodoviários do Estado de São Paulo que, com o dinheiro suficiente apenas ' para a viagem, estão impedidos de utilizar-se das instalações sanitárias dos mesmos, sendo compelidos a valer-se do uso de banheiros de estabelecimentos periféricos, cuja higiene é , no mínimo, inexistente, sujeitando-se a uma enorme gama de contaminações, ou, o que é ainda pior, satisfazendo suas necessidades a céu aberto e em logradouros públicos.

O pior é que o viajante, ao adquirir sua passagem, paga taxa que deve ser utilizada para a conservação e manutenção dos terminais e suas instalações.

Apresentamos Projeto de Lei que visa acabar ' com quadro tão acabrunhante.


EDNA MACEDO

Deputada Estadual



nos termos do item 3, da Resolução do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 57ª a 65ª Sessões
ord (de 28/4 a 5 de 19 95), não tendo
recebido emendamentos substitutivos,
que seguem juntados às fls. de nºs a
D. O. L. 5, 5, 1 95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamento
08/ma/95
RICARDO TRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/5/95
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/5/95
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Arasmundo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias
31/05/95
Assinatura
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Haruko Shimomoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/06/95
Assinatura
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Forces do
Belator CRT
com 01 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 29/06/95
Assinatura
SECRETÁRIO DE COMISSÃO